



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07359/12

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 028/2012. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se, pela Regularidade da Licitação e dos Contratos dela decorrentes. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02038/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-07359/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2012 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Natal.**
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 15.648.391,50 (Quinze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de medicamentos e materiais médicos.**
6. Dos preços praticados: **Os preços unitários de adesão são os mesmos constantes na Ata de Registro de Preços (fls. 748/762), tendo a pesquisa de preços do mercado sido realizada pelo contratante (fls. 90/122);**
7. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em Relatório de Complementação de Instrução (fls. 864/867), opinou pela REGULARIDADE do presente processo e dos contratos dele decorrentes**

Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2012, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Natal, e pela regularidade dos contratos nº 147/12 e 148/12 dele decorrentes, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria, ratificando o entendimento pela REGULARIDADE da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2012, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Natal, e pela regularidade dos contratos nº 147/12 e 148/12 dele decorrentes, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ratificando o entendimento pela REGULARIDADE da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2012, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Natal, e pela regularidade dos contratos nº 147/12 e 148/12 dele decorrentes, com arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de setembro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal